



BROCHIER - RS

---

## Lei nº1.568/2017

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de julho de 2017

### LEI Nº 1.568, DE 21 DE JULHO DE 2017.

#### **Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC), órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Compete ao COMUPDEC:

- I** - opinar sobre ações, programas e serviços na área da Proteção e Defesa Civil;
- II** - opinar sobre o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;
- III** - recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Proteção e Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV** - realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;
- V** - opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VI** - opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VII** - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito.

**Art. 3º** O COMUPDEC compor-se-á de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**I - 03** (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

**II - 03** (três) representantes da sociedade civil, a saber:

- a)** 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b)** 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c)** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**§ 1º** Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

**§ 2º** O COMUPDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 3º** O COMUPDEC contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

**§ 4º** O COMUPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

**Art. 4º** A função dos membros do COMUPDEC é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada, admitido o pagamento de diárias, nos termos da Lei nº 974, de 1º de setembro de 2005.

**Art. 5º** Na primeira reunião do COMUPDEC será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 21 DE JULHO DE 2017.**



BROCHIER - RS

---

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30